

como planos e outra diretriz de ações da Fazenda, por meio dos índices estabelecidos;

**VIII -** controle nas operações de crédito cujas ações finalísticas sejam desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

**IX -** verificação da correta aplicação dos recursos públicos e a legitimidade e legalidade dos atos de gestão;

**X -** utilização de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle e promoção de transparência dos atos de gestão da SEFAZ;

**XI -** exercer outras atividades correlatas.

## **SUBSEÇÃO II DA OUVIDORIA FAZENDÁRIA**

**Art. 15.** A Gerência da Ouvidoria – GOUV, órgão integrante da CONTFAZ, tem por finalidade monitorar e melhorar o desempenho funcional das Unidades da SEFAZ e de seus servidores, mediante atividades de transparência na gestão pública, recebendo comunicações, denúncias, elogios e sugestões com relação à prestação de serviços públicos, visando à eficiência, à eficácia, à moralidade e à credibilidade da administração fazendária, competindo-lhe especificamente:

**I -** recepção e tratamento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios – acompanhando até a fase de retorno ao demandante;

**II -** gestão do acesso à informação e proteção de dados pessoais no âmbito da SEFAZ;

**III -** monitoramento da qualidade do serviço público;

**IV -** monitoramento da satisfação dos usuários dos serviços públicos fazendários;

**V -** promoção da gestão de conflitos;

**VI -** atuação como instrumento de transparência da gestão pública e ampliação da participação social no órgão;

**VII -** exercer outras atividades correlatas.

## **SUBSEÇÃO III DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

**Art. 16.** A Gerência da Corregedoria – GCOR, órgão integrante da CONTFAZ, tem por finalidade acompanhar o desempenho profissional, moral e ético dos servidores da SEFAZ, agindo no combate ao desvio de conduta, bem como contra as irregularidades de qualquer ordem relativas às atribuições e competências das diversas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ, visando à moralidade e à credibilidade da administração fazendária, mediante a aplicação de medidas preventivas e corretivas, competindo-lhe, especificamente:

**I -** analisar, dar suporte, coordenar e propor ao Secretário de Estado da Fazenda, procedimentos administrativos a serem executados por meio de comissão ou funcionário especificamente

designado, visando à apuração de responsabilidades funcionais decorrente de infração de qualquer ordem, nos termos do Estatuto próprio, recomendando a adoção de medidas preventivas e corretivas com relação a possíveis incongruências apontadas nos relatórios das respectivas comissões de procedimentos administrativos;

**II -** realizar, de ofício ou por determinação do Secretário de Estado da Fazenda, correições ordinárias ou extraordinárias, por meio de servidores da Corregedoria com apoio da Controladoria Fazendária, bem como quanto ao comportamento e desempenho relativos aos aspectos ético, moral e profissional de seus servidores lotados nas diversas unidades da SEFAZ, em relação aos demais servidores, contribuintes e usuários dos serviços prestados, tudo em conformidade com os princípios norteadores da Administração, propondo, quando for o caso, medidas necessárias a sua correção e racionalização;

**III -** analisar, quanto a sua regularidade formal e material, procedimentos disciplinares, éticos e correcionais, antes de submetê-los à apreciação das autoridades competentes;

**IV -** solicitar, quando for o caso e por intermédio da Controladoria Fazendária, ao Secretário de Estado da Fazenda, a designação de servidores lotados nas demais unidades da SEFAZ, para integrarem comissões relativas aos trabalhos da GCOR;

**V -** sugerir comunicação a outros órgãos competentes para a adoção de medidas legais cabíveis, no âmbito das suas respectivas atribuições, quando a irregularidade administrativa apurada puder constituir ilícito penal e/ou civil;

**VI -** convocar servidor, quando for o caso, para prestação de informações e esclarecimentos da salvaguarda e interesse da SEFAZ;

**VII -** supervisionar, apoiar e orientar os trabalhos da Comissão Setorial de Ética;

**VIII -** exercer outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO III UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 17.** A Unidade de Coordenação de Projetos UCP, órgão consultivo diretamente vinculado ao Secretário de Estado da Fazenda, tem por finalidade prestar assessoramento no âmbito da administração fazendária e desenvolver atividades de planejamento, bem como coordenar, supervisionar e monitorar as ações de projetos referentes à contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, que sejam de interesse da SEFAZ, competindo-lhe, especificamente:

**I -** aprovação de programas de trabalho para execução de componentes e subcomponentes de projetos, planos operacionais e planos de aquisição;

**II -** interlocução com organismos financeiros e órgãos estaduais e federais; e

**III -** desenvolver outras atividades correlatas.